

Edital Unificado nº 03, 04 de outubro de 2023.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, inscrita no CNPJ: 10.847.382/0001-47, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2024. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UNBEC:

- **Colégio Marista Champagnat**, (CNPJ: 10.847.382/0007-32)
- **Colégio Marista de Maceió**, (CNPJ: 10.847.382/0010-38)
- **Colégio Marista de Natal**, (CNPJ: 10.847.382/0011-19)
- **Colégio Marista do Araçagy**, (CNPJ: 10.847.382/0021-90)
- **Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré**, (CNPJ: 10.847.382/0005-70)
- **Colégio Marista Patamares**, (CNPJ: 10.847.382/0013-80)
- **Colégio Marista Pio X**, (CNPJ: 10.847.382/0009-02)
- **Colégio Marista São Luís**, (CNPJ: 10.847.382/0003-09)
- **Colégio Marista Águas Claras**, (CNPJ: 10.847.382/0071-50)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Socioeducacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2024, não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.



2. DA BOLSA SOCIAL

- 2.1 A Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC para o ano letivo de 2024, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:
- Bolsa de Estudo Integral¹ (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;
 - Bolsa de Estudo Parcial² (50%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) vezes o valor do salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Será analisado para a Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio³. O econômico tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.
- 2.3 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades socioeducacionais interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.
- 2.4 Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da UNBEC, independentemente da instituição mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.
- 2.5 Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário da UNBEC, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

1 Conforme §1º, inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021

2 Conforme §1º, inciso II, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

3 O patrimônio e bens adquiridos devem ser compatível com a renda do grupo familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato a **RENOVAÇÃO**⁴, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Ter sido contemplado com bolsa social no ano letivo de 2023, na mesma unidade Socioeducacional Marista que está concorrendo para 2024.
 - 3.1.2 Inscrever-se no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas, conforme o Anexo I.
 - 3.1.3 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
 - 3.1.4 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
 - 3.1.5 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
 - 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.
 - 3.1.7 Estar adimplente com a Unidade Socioeducacional.
 - 3.1.8 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
 - 3.1.9 Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe da Unidade Socioeducacional à qual está concorrendo à bolsa.
- 3.2 O candidato a **NOVA CONCESSÃO**⁵, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
- 3.2.1 Inscrever-se pelo Portal Marista, no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas, conforme o Anexo I.
 - 3.2.2 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
 - 3.2.3 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
 - 3.2.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
 - 3.2.5 Realizar a avaliação diagnóstica.
 - 3.2.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.
 - 3.2.7 Estar adimplente com a Unidade Socioeducacional.
 - 3.2.8 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
 - 3.2.9 Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe da Unidade Socioeducacional à qual está concorrendo à bolsa.

⁴ São considerados candidatos a renovação aqueles alunos que foram contemplados com bolsa social em 2023, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2024.

⁵ São considerados novos candidatos para o processo de bolsa social, aqueles alunos que não foram contemplados com bolsas em 2023, na respectiva unidade socioeducacional que está pleiteando vaga em 2024.



4. DAS ETAPAS (Renovação)

- 4.1 Serão avaliados os candidatos à renovação na mesma Unidade Socioeducacional Marista, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno.
- 4.2 AGENDAMENTO
- 4.2.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 4.2.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato não terá a bolsa renovada.
- 4.3 ENTREVISTA SOCIAL
- 4.3.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar⁶ em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional Marista. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.3.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
- 4.3.3 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá o processo indeferido.
- 4.3.4 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.3.5 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no formulário socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.3.6 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

⁶Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017. Diante da inexistência da regulamentação pelo MEC segue-se os conceitos e orientações contidas na Portaria MEC nº 15/2017.



4.4 ESTUDO SOCIOECONÔMICO

4.4.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III

4.4.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.

4.4.3 Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos, não serão apresentados e/ou reavaliados na Comissão de Bolsa de Estudo.

4.4.4 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo.

4.4.5 Excepcionalmente, à critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.⁷

4.5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do processo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2024, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.

4.6 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.

5. DAS ETAPAS (Novos Candidatos)

5.1 INSCRIÇÃO

5.1.1 A inscrição deve ser realizada **exclusivamente** pelo Portal Marista, nas datas informadas no Anexo I- Cronograma.

5.1.2 A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.

5.1.3 Será obrigatória informar o endereço de e-mail e telefone válidos, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

5.1.4 A UNBEC não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.

⁷ Conforme §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.



- 5.1.5 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher o campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 5.1.6 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano da Unidade Socioeducacional, conforme Anexo II.
- 5.2 PRÉ- CLASSIFICAÇÃO
- 5.2.1 O candidato inscrito no processo de bolsa será pré-classificado respeitando a seguinte ordem, para fins de seguir para as próximas etapas até o limite de vagas previstas: beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Socioeducacional. Permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.
- 5.2.2 A pré-classificação não garante ao candidato a concessão da Bolsa Social de Estudos, pois está só será concedida mediante participação de todas as etapas e pronunciamento oficial, com o resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo que será divulgado no Portal Marista.
- 5.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
- 5.3.1 Os candidatos para os segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela Unidade Socioeducacional.
- 5.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Redação.
- 5.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o qual o estudante se candidatou, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 5.3.2.
- 5.3.4 Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.
- 5.3.5 O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o pedido cancelado automaticamente.
- 5.4 AGENDAMENTO ENTREVISTA SOCIAL
- 5.4.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 5.4.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato terá a inscrição cancelada.
- 5.5 ENTREVISTA SOCIAL
- 5.5.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar⁸ em que o candidato está inserido, realizado

⁸Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras



pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.

- 5.5.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
 - 5.5.3 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá a solicitação de bolsa cancelada.
 - 5.5.4 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
 - 5.5.5 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
 - 5.5.6 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.
- 5.6 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 5.6.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.
 - 5.6.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
 - 5.6.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo.
 - 5.6.4 Excepcionalmente, à critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.⁹

5.7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

peças que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

⁹ Conforme §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.



O resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2024, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.

5.8 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

O Formulário de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos (classificados e dos não classificados) não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.

5.9 SEGUNDA CHAMADA

Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até completar o quantitativo previsto no Anexo II, conforme disponibilidade da mantenedora. Caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo poderá ser aberto novo processo seletivo.

6. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à renovação de bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187/21.

6.2 Ao candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

7. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 7.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 7.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Socioeducacional.
- 7.3 Caso o candidato seja reprovado no ano letivo de 2023 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido) a equipe Diretiva poderá realizar o cancelamento
- 7.4 Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento



apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, presentes nesse Edital.
- 8.2 A Bolsa Social de Estudo concedida é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Socioeducacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Socioeducacional Marista.
- 8.3 O processo de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 8.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa Social de Estudo.
- 8.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.
- 8.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.

União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC